47

1911.

Inv. Vol. 27 — 10 — P9 J110

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú.

Arrolamento dos bens deixados pelo fallecimento de Carlota Felisminiana da Costa casada que foi com o

Meeiro Inventariante

Antonio Thomé da Costa.

O Escrivão.
Soares

Auto.

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e onze, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio onde se achava o Juiz Districtal em exercicio Capitão Manoel Feliciano de Souza, commigo Escrivão abaixo nomeado; e sendo ahi pelo dito Juiz foi dito que de conformidade com o requerimento do meeiro inventariante Antonio Thomé da Costa, se procedesse a — 2 pro Soares

p.9U10

a arrolamento dos bens deixa-
dos por fallecimento de Carlo-
ta Felisminia de Costa, visto te-
rem estes bens passado para mim
muitos encargo de [illegible]. [illegible]
formando-se [illegible] e [illegible]
do que se requeira, digo, se proce-
dessem as devidas deligencias ne-
cessarias para effectuar o mes-
mo arrolamento. Do que foi
este auto que vai assignado pe-
lo Juiz comigo Manoel Anto-
nio Ferreira de [illegible] Escrivão
que o escrevi.

M Feliciano
Manoel Anto Ferreira [illegible]

01v

1911. 2

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú.

Autoamento de uma petição de Antonio Thomé da Costa para o fim que nella se declara.

O Escrivão.
Soares

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos vinte quatro dias do mez de Abril, do dito anno nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, autuei uma petição de Antonio Thomé da Costa para o fim que nella se contem e declara, a qual é a que adiante se vê; do que para constar faço este autoamento. Eu, Francisco Antonio Soares da Costa, Escrivão o escrevi.

Soa.
Soa.

Cidadão Juiz Districtal em Exercicio em S. José de Ubipibú. P4010

A. Como requer.
Cite-se o inventariante para prestar o compromisso legal hoje ás 11 horas do dia no Cartorio; citado o Delegado do Procurador Fiscal.
S. José, 24 de Abril de 1911
M. Feliciano

Diz Antonio Thomé da Costa, que tendo fallecido nesta Cidade sua mulher Carlota Filismina da Costa no dia 20 de Fevereiro deste anno, sem herdeiros legitimos; vem requerer que vos digneis marcar dia, a hora, e lugar para o Suppe. prestar compromisso legal e fazer as declarações necessarias. Citado o Delegado do Procurador fiscal. E Assim.

P. deferimento.
E. R. Mce.

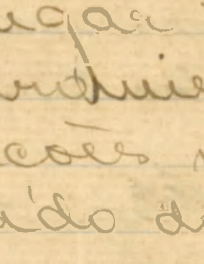

S. José [illegible] Abril de 1911.
Antonio Thomé da Costa

F4010

200 Sub.

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil novecentos e onze, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, me foi entregue a presente petição, do que para constar faço este termo. Eu, Manoel Antonio Ferreira de Moura, escrivão o escrevi.

D. 1$000
C. 1$000
5$000

Certifico que nesta Cidade citei o Delegado do Procurador fiscal o Doutor [redacted] Soares de Araujo Cavalcanti, portador o contendo da petição e despacho retro, do que ficou bem sciente. dou fé. São José de Mipibú 24 de Abril de 1911.

O Escrivão
Manoel Ant. Ferreira de Moura

1$000 Sub.

Certifico que nesta Cidade citei o socio [illegible] Anto... [illegible] de Castro, portador o contendo do despacho retro, do que ficou bem sciente. Dou fé. S. José de Mipibú 24 de Abril de 1911.

O Escrivão
Manoel Ant. Ferreira de Moura

F9U10

Termo de Compromisso.

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil nove centos e vinte, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio onde se achava o Juiz districtal em exercicio Capitão Manoel Feliciano de Souza, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi compareceu o viuvo inventariante Antonio Thomé da Costa e compromettendo-se, prestou o dito Juiz, sob sua palavra de honra, declarar o dia, mez e anno em que tinha fallecido sua mulher, se tinha feito alguma disposição testamentaria, quaes os herdeiros que lhe haviam ficado, quando de [illegible], assim como dar a descripção todos os bens, sem occultar algum, sob pena de perder o direito que nelles tinha, e incorrer nas penas de falsidade. E assim promettendo elle declarou que sua mulher Carlota Felismina da Costa, falleceu no dia vinte de Fevereiro deste anno, sem testamento, não havendo filho algum do casal, e nem tambem existindo mais ascendentes de sua dita mulher, em virtude do que é elle o unico herdeiro de sua dita

2 fls Sou[illegible]

04

P9U10

ser fallecido o mesmo, e que con-
tinuamente vem occupando
os bens do casal debaixo das pre-
sas mencionados. Do que para
constar mandou o Juiz lavrar
este termo que assignou com
o inventariante. Eu, Manoel
Feliciano de Souza, digo, Manoel
Antonio Tavares de Moura, Escri-
vão o escrevi.

M Feliciano

Antonio Thomé da Costa

Titulo de Herdeiros.

Meeiro inventariante e uni-
co herdeiro.

Antonio Thomé da Costa.

Cidade de São José de Mipibu 24 de
Abril de 1911.

O Escrivão.

Manoel Antº Tavares de Moura

Cls.

Nos Sor. E logo fiz estes autos conclusos
ao Snr. Districtal o Capitão Manoel
Feliciano de Souza, do que faço

P9V10

Assento termo. Eu Manoel An-
tonio Soares escrevente Escrivão
o escrevi.

Cls.

Cite-se o inventariante pa-
ra dar a descripção dos bens do
presente arrolamento, amanhã
as 11 horas do dia no Cartorio, ci-
tado para isto o Delegado do
Procurador Fiscal.
S. José; 24 de Abril de 1911
[illegible]

Data

E logo me foram entregues es- Ro.
tes autos pelo Juiz Distrital o Ca- Fls.
pitão Manoel Feliciano da [illegible];
de que fiz este termo. Eu Mano-
el Antonio Soares de Menezes Escri-
vão o escrevi.

Certifico que nesta data fora D. 4$
do meu Cartorio citei o inven- 6=1$ / 5$
tariante Antonio Thomé da Fls.
Costa por todo o conteudo do des-
pacho supra, do que ficou bem
sciente; dou fé. S. José de Ri-
pilim 24 de Abril de 1911.
O Escrivão
Manoel Ant. Soares de Menezes

R. 4$000
61$000
5$000
Selo

Certifico que nesta cidade citei o Delegado do Procurador Fiscal Doutor Adalberto [illegible] de Araujo [illegible], por todo o conteudo do despacho retro do que ficou bem sciente; dou fé. S. José de [illegible] 25 de Abril de 1911.

O Escrivão.
Manoel Ant. Ferreira [illegible]

Auto de [illegible] e [illegible] de bens

2$000
Selo

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e onze, nesta cidade de S. José de [illegible], em meu Cartorio onde se achava o Juiz [illegible] Capitão [illegible] Fidelciano de Souza, commigo escrivão abaixo assignado, e sendo ali presente o [illegible] Antonio [illegible] da Costa, o Juiz mandou que elle [illegible] os bens pertencentes aos [illegible] dos presentes, [illegible] de sua fallecida mulher Carlota [illegible] da Costa, e [illegible] que elle ia [illegible] o Juiz a [illegible] ditos bens [illegible] abaixo. Do

F9.J10

Do que para constar fiz este termo que assignamos e fui commigo Manoel Antonio Rosario de Souza, Escrivão que o escrevi:

M. Feliciano

Manoel Ant.o Rosario de Souza

Arrolamento.

Dinheiro — — Nada

Ouro — — Nada

Prata — — Nada

Cobre — — Nada

Escravos — — Nada

Moveis — — Nada

Semoventes — — Nada

Raiz

Tres partes de terras [illegible] com bemfeitorias, [illegible] sitio de Boqueirão de [illegible] e [illegible], que foi avaliado [illegible] por oitenta mil reis. 80$000

Uma casa [illegible] de [illegible] de tijolos de telha e [illegible] com [illegible] determinado, com [illegible] [illegible] e [illegible] pertencentes a [illegible] [illegible] [illegible], que foi avaliada pelo [illegible] em duzentos mil reis. 200$000

Somma 280$000

06

f1v10

780$000 Uma quarta coberta de telha e tai-
pa, muito velha e no braço do [illegible]
que foi avaliada pelo [illegible]
20$000 de vinte [illegible] réis.
301$700

Dívidas activas — — Nada
Dívidas passivas

Deve o casal [illegible] o
[illegible] municipal [illegible]
[illegible] o preço do [illegible]
[illegible] importa
em [illegible] de trinta mil se-
30$770 tecentos e setenta réis. 30$770
Dívidas [illegible] —
Com caixão, [illegible], [illegible]
[illegible] e enterramento [illegible]
de [illegible] e [illegible] mil e
64$400 quatrocentos réis. 64$400
Rs. 1$960
[illegible]
Encerramento.
500 E logo o dito Juiz houve por findo
[illegible] o presente arrolamento decla-
rando o [illegible] que
[illegible] estes bens [illegible]
te [illegible]
[illegible]. Do que fiz este termo que
assignou o Juiz com o [illegible]
[illegible]. Eu [illegible]
[illegible] escrevi.

M. Feliciano
Antonio Thomé da Costa
Adalberto Soares de Araujo Amorim

06v

Cls.

Em logo fiz estes autos conclusos ao Juiz Districtal Capitão Manoel Feliciano de Souza; do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Souza, Escrivão escrevi. — pg 40 200 Souza

Cls.

Proceda-se o calculo para pagamento do decimo, abatido a Divida Funeraria e posterior e Custas calculadas.
S. José, 25 de Abril de 1911
M Feliciano

Data.

Em logo me foram entregues estes autos pelo Juiz Districtal Capitão Manoel Feliciano de Souza; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Souza, Escrivão escrevi. 200 Souza

— Auto de Calculo. —

Em logo na mesma data, mez, anno e logar retro declarados, onde se achava o Juiz Districtal Capitão Manoel Feliciano de Souza, commigo Escrivão do seu cargo, e sendo ahi foi dito pelo dito Juiz a mim Escrivão ... o Contador que procedesse o calculo nos bens do presente inventario 2/00 Souza

07

avaliamento tirado a decima fran-
ceza; a da Intendencia Municipal,
e os custos calculadamente do presen-
te avaliamento, e do legado tiram
a decima [illegible] ao apresentado [illegible]
[illegible] de vinte por cento e addicio-
nal, a que está sujeito o herança
do testamentario Antonio Tho-
maz de Castro, como é de lei. Do que
para constar mandou o Juiz lavrar
este termo que assignou com-
go Manoel Antonio Ferreira de Sou-
za, escrivão que o escrevi.

M Feliciano

Manoel Ant.º Ferreira de Souza

— Calculo —

Da inscripção combinação [illegible]
sobre o Contador que os bens de
raiz partem constantes do almoxo do
presente avaliamento da fallecida
D. Carlota Felisminiana de Castro im-
Reis portaram na quantia de trezentos
300$000 mil reis:

— Achei mais elle Contador que
o direito pessoal da Intendencia Mu-
D.º Comiss nicipal, importam na quantia de
30$780 trinta mil setecentos e oitenta reis.
— Achei mais elle Contador que o di-
reito pessoal importam na quan-
Fazenda tia de cincoenta e quatro mil e quatro-
54$400 centos reis:
— Achei mais elle Contador que

P 9010

que as custas calculadas com as da presente arrolamento, importavam na quantia de setenta e cinco mil réis. 75$000

— Acha-se mais, elle Contador, que abatido as tres parcellas acima de divida passiva, funeral e custas, na importancia de cento e setenta mil duzentos e setenta réis, do monte mór da quantia de trezentos mil réis; fica o monte liquido da quantia de cento e vinte e nove mil setecentos e trinta réis. Monte liquido 129$730

— Acha-se mais, elle contador, que dividido o monte liquido da quantia de cento e vinte e nove mil setecentos e trinta réis em duas partes iguaes; vinha a ter a meiação do viuvo [illegible] a quantia de sessenta e quatro mil oito centos e sessenta e cinco réis. Meiação 64$865

— Acha-se mais elle contador que deduzido da outra meiação do inventariado, da quantia de sessenta e quatro mil ~~oito~~ centos e sessenta e cinco réis, do qual é herdeiro o viuvo inventariante, á razão de vinte por cento e quarenta por cento addicionaes; vinha a ser a decima, digo, addicional, devido á Fazenda Estadual; vinha a ser a decima devida á mesma Fazenda Estadual da quantia de quatorze mil nove centos e desoito

Decisão
14$918 dezoito réis.
P4V10

Acha-se assim elle Contador que abatida a decisão da quantia de trinta e quatro mil oito centos e [illegible] réis, do monte [illegible], digo, da quantia de quatorze mil novecentos e dezoito réis; da meação do [illegible], da quantia de [illegible] e quatro mil oito centos e [illegible] réis; fica a herança do inventariado Antonio [illegible] o resto da quantia

Herança
49$947 de quarenta e nove mil novecentos e quarenta e sete réis.

E por esta forma houve elle contador por feito o [illegible] calculo para a liquidação da decisão de herança devida pelo acervo hereditario do fallecido Coletor [illegible] Contador. Do que para constar fiz este termo, que assigno [illegible]. Eu Manoel Antonio [illegible] escrivão.

2$[illegible]
Sor.

M Feliciano
[illegible] de Contador
Manoel Ant. Ferreira [illegible]

Cota

2$[illegible]
Sor.

[illegible] Capitão Manoel Feliciano [illegible] [illegible] Manoel Antonio Ferreira [illegible]

08V

P9010 Mesmo, Escrivão o escrevi.

Cls.

Visto ao Delegado do Procurador Fiscal.
S. José 26 de Abril de 1911
M Feliciano

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra me foram entregues estes autos pelo Juiz districtal, Capitão Manoel Feliciano de Souza; do que faço este termo. Eu, Manoel Antonio Pereira de Souza, Escrivão o escrevi. 200 Sôr

Termo de Vista

E logo faço vista destes autos com vista ao Delegado do Procurador Fiscal, Doutor Adalberto Soares de Araujo Amorim; do que faço este termo. Eu, Manoel Antonio Pereira de Souza, Escrivão o escrevi. 200 Sôr

Vta. ao Delegado do Procor. Fiscal

Concordo.
S. José de Mipibú, 26 de Abril de 1911.
Adalberto Soares de Araujo Amorim
Delegado do Procurador Fiscal.

Data

E logo me foram entregues estes autos 200 Sôr

09

19010

estes os autos pelo Delegado do Termo em três [illegible] Doutor Adalberto Cesar de Araujo Amorim; do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Azevedo, Escrivão, o escrevi.

Conclusão

200 Sel. Em seguida foram estes autos conclusos ao Juiz Districtal Capitão Manoel Feliciano de Souza; do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Azevedo, Escrivão o escrevi.

Cls.

Proceda-se o calculo para o pagamento da taxa judiciaria e, depois, sellados e preparados voltem.

S. José, 28 de Abril de 1911
Manoel Feliciano de Souza

Data

200 Sel. No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz districtal Capitão Manoel Feliciano de Souza; do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Azevedo, Escrivão, o escrevi.

Calculo

094

pq010

— Calculo —

Monte liquido		121$730
Taxa judiciaria ¼ %		$304
Addicional	15 %	$045
Somma	Rs.	$349

2$000 Sello

S. José de Mipibu 28 de Abril de 1911.

O Escr.am Servindo de Contador

Mel. Ant.o Tenorio de Moraes

1$000 Sello

Certifico que vinte tres dias mi-
timamos o despacho retro ao ...
vento...ante Antonio Thomé
da Costa; do que ficou bem scien-
te, dou fé. S. José de Mipibu 29
de Abril de 1911.

O Escrivão.

Manoel Ant.o Tenorio de Moraes

P9VLO

2$000 Sse. Certifico que neste acto de requeri as competentes guias para pagamento da taxa judiciaria. Dou fé. S. José do Ribeirão 1º de Março de 1911.

O Escrivão.

Manoel Ant.º Soares d'Abreu

Juntada.

2$00 Sello. Aos primeiro dia do mez de Março de mil nove centos e onze, junto a estes autos a guia que adiante se vê. Do que para constar faço este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Abreu, Escrivão o escrevi.

P7 V10

Dezembro de 1910 _ Collectoria de Rendas Estaduaes de São José de Mi-pibú 1º de Maio de 1911.

O Collector
J. Duarte F. Netto

O Escrivão
Abdon Gomes Monteiro

Concl.

Conc. Aos dois dias do mez de Maio de mil novecentos e onze, nesta cidade de São José de Mipibú, faço estes autos conclusos ao Juiz districtal Capitão Manoel Feliciano de Souza. Do que para constar fiz este termo. Eu, Manoel Antonio de Moura, Escrivão o escrevi.

Concl.

Julgo por sentença o calculo de fl. 2 para que elle produza os effeitos de direito. Custas pelo inventariante.
S. José 2 de Maio de 1911
Manoel Feliciano de Souza

Data

IIV

P9J10

Data

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil novecentos e onze, nesta [illegible], me foram entregues estes autos pelo [illegible] Capitão Manoel Feliciano de [illegible] com [illegible] retro; do que faço este termo. Eu, Manoel Antonio Ferreira de Moraes, Escrivão o escrevi. 2$00 Sello

Certifico que nesta cidade intimei o [illegible] retro ao [illegible] Antonio de Castro, do que ficou bem sciente. Dou fé. S. José de Mipibú 2 de [illegible] de 1911. 1$000 Sello

O Escrivão.
Manoel Antonio Ferreira de Moraes

Certifico que nesta cidade intimei a sentença retro ao [illegible] dos Procuradores [illegible] Soares de Araujo [illegible]. Dou fé. S. José de Mipibú 20 de Janeiro de 1911. 1$000 Sello

O Escrivão.
Manoel Antonio Ferreira de Moraes

P9V10

Custas.

Ao Juiz	5$000
Ao Ex.mo [illegible]	35$260
Ao Promotor	5$000
Ao Contador	6$000
	51$260

Desp.^te.

Petição inicial	12:000	
Taxa judiciaria	:349	
Sellos	3:600	15$949
Total	~~[illegible]~~	67$209

O Ex.mo [illegible] Contador

Manoel Ant.o Soares [illegible] Moraes

12v

THESOURO DO ESTADO

F9U10

N. 43

Thesouro do Estado do Rio G. do Norte

EXERCICIO DE 1911.

A fl. 17 do Livro de Receita do Exercicio de 1911 fica debitado o Collector de Rendas Estaduaes de São José de Mipibú, João Duarte da Silva Netto, a quantia de quatorze mil nove centos e dezoito rs na importancia de Rs. 14$918 reis que entregou Antonio Thomé da Costa do imp. de herança e legado, deduzido da qtia de 64:865 rs incl. 15% add. á taxa de 20%; quanto lhe coube no arrolamento dos bens deixados pelo fallecimento de sua mulher Carlota Felismina da Costa

E para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão.

Collectoria de Rendas Estaduaes do Municipio de S. José de Mipibú Estado do Rio Grande do Norte 5 de Maio de 1911.

O Collector, Jo. Duarte S. Netto

O Escrivão, Abdon J. Monteiro

13

137

13V

P9010

N. 11

Intendencia Municipal de S. José de Mipibú

Exercicio de 1911

O Senr. Antonio Thomé

pagou a importancia de Trinta mil setecentos e setenta

proveniente do imposto de foro do seu sitio

praça 18 de Novembro, referente

aos annos de 1901 à 3077, á

1910

Imposto 30$770

Multa $

Em, 5 de Maio de 1911

O PROCURADOR,

Januario de Moura

14

14V